Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Praça da Matriz, 151 - Fone / Fax: (14) 3883-1661
CEP 18.590-000 - B O F E T E - Estado de São Paulo

Lei nº 1.779
de 19 de janeiro de 2004.

Dá nova redação à Lei Municipal nº 1.377, de 06 de junho de 1994 e dá outras providências.

José Carlos Roder, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º- As faltas dadas ao serviço, pelos servidores municipais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, serão abonadas, desde que não excedam a 01 (uma) por mês até o limite de 06 (seis) por ano.

§ 1º- Os servidores com carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais, terão suas faltas abonadas proporcional as horas trabalhadas.

§ 2º- O abono a que se refere este artigo, somente será concedido se o servidor o requerer 05 (cinco) dias úteis, antes da data que o desejar.

§ 3º- Não será considerado com falta abonada se o requerimento for protocolado fora do prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 4º- Será considerado como falta justificada, se o requerimento for protocolado após a falta.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.377, de 06 de junho de 1994.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em 19 de janeiro de 2004.

José Carlos Roder
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Praça da Matriz, 151 - Fone / Fax: (14) 3883-1661
CEP 18.590-000 - B O F E T E - Estado de São Paulo

Registrada em livro próprio, publicada através de afixação em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.

Benedrides Sante Maracajá
Chefe da Lançadoria